

O que é um bandido? *(Sobre o debate do desarmamento)*

Alexandre Nodari
nodari@culturaebarbarie.org

Sinceramente, o debate sobre o desarmamento em si não me interessa, isto é, as vantagens ou desvantagens de proibir o comércio de armas de fogo e munição não me suscitam grandes inquietações ou engajamentos. Primeiro porque o posicionamento contra o desarmamento – daqueles que defendem o “Não” – é totalmente contrassensual na medida em que admite a existência do Estado. Ora, admitindo e não se opondo a ele, se está aceitando também o único elemento que segundo Weber o caracteriza – e não há definição consistente de Estado que não leve em conta este núcleo ou alguma variante dele – o monopólio da violência. Não há, portanto, como logicamente aceitar, ao mesmo tempo, o Estado e o porte particular de armas de fogo. E o argumento de que o Estado deve deixar os cidadãos se armarem já que não oferece a segurança – ou seja, justamente por não fazer o uso devido de tal monopólio da força física –, este argumento é o mesmo que aceitar o fato de que não há mais Estado, de que vivemos uma guerra civil (e talvez estejamos mesmo). O segundo motivo do meu desinteresse é que o desarmamento não me parece uma questão tão crucial. Paulatinamente houve uma assunção da vida pelo poder, o Estado (mas não só ele, como também difusas instituições sociais, da família à mídia, da fábrica ao comportamento social) foi tomando conta dos corpos – o fenômeno que Foucault denominou biopolítica – sem que discutíssemos em referendos se concordávamos ou não. Foi sem oposição nos meios de comunicação (o espaço público contemporâneo que, contraditoriamente, é um espaço privado, com proprietários particulares), ou melhor, com uma concordância quase geral e irrestrita a que se seguiu um patrulhamento social, que o cigarro foi expurgado socialmente e é com esta mesma parcimônia e louvor por parte da sociedade que as escolas públicas passam a servir somente alimentos “saudáveis”. Podem parecer banalidades, mas são exemplos que exprimem que já não podemos dispor de nossos corpos, que devemos ser “saudáveis” sob pena de sermos parados na rua e advertidos sobre os perigos de fumar. E tanto não se trata banalidades que há um estudo publicado trazendo à luz os paralelos entre as táticas do antitabagismo atual e o praticado pelo regime nazista, o Estado mais radicalmente biopolítico segundo Foucault. Preferiria hoje não estar discutindo sobre o desarmamento, mas sim, defendendo o meu direito de estourar os pulmões, que hoje só posso exercer com incômodo e advertências por todo lado.

Muito mais interessante a meu ver, portanto, é pensar certos elementos presentes no debate que parecem estar passando despercebidos. Entre eles, o nome do grupo que defende o “Não”, que é contra o desarmamento: a Frente Parlamentar pelo Direito da Legítima Defesa. Ora, qualquer jurista sabe que a legítima defesa não é uma norma que pode ser exercida como se exerce o direito de ir e vir. Antes, a legítima defesa é um instrumento pelo qual se subtrai de uma dada situação a aplicação da norma. Assim, quando alguém aponta uma arma para mim e, reativamente, eu o mato com meu canivete, não estou exercendo um direito de legítima defesa mas antes, cometendo um homicídio, um crime que, pelas circunstâncias específicas e particulares – ou seja, não gerais como as normas (o Direito) – não é considerado como tal. É por isso que, lembra Benjamin, os judeus sabiam que Deus jamais puniria um homicídio cometido em

legítima defesa, apesar do mandamento (“Não matarás”) não prever tal hipótese. A legítima defesa não é um direito, pelo contrário: é uma situação excluída do Direito.

Contudo, o que eu gostaria de tratar aqui é a centralidade da figura do “bandido” na discussão. O bandido aparece recorrentemente nos discursos tanto dos partidários quanto dos opositores do desarmamento – nos últimos, sua presença não chega a perturbar já que os integrantes da turma do “Não” são o que temos de mais reacionário e conservador, encabeçados por setores umbilicalmente filiados ao período ditatorial, aquilo que costumávamos chamar de direita (o que já não podemos fazer tão facilmente tendo em vista que a esquerda dela não mais se diferencia). A “Frente Parlamentar pelo Direito da Legítima Defesa” diz que proibir o “homem de bem”, o “chefe de família” (*pater potestas?*), o “cidadão” de comprar sua arma legalmente não adianta de nada para reduzir a criminalidade, já que o bandido adquire sua arma de modo ilegal. Ao passo que a turma do “Sim” retruca que o bandido se arma justamente roubando a pistola do homem de bem, que a arma do cidadão não protege sua família, já que o bandido faz uso do elemento surpresa. Mas o que é este tal bandido? O que permite distingui-lo do cidadão, do homem de bem? Em teoria, devemos supor que o bandido é aquele que comete um crime, aquele que é banido (isto é, fora) da lei, por se opor a ela. Todavia, a questão se complica quando vemos os favoráveis ao desarmamento argumentar que grande parte das mortes por arma de fogo é causada por acidentes domésticos, brigas entre vizinhos e no trânsito, rixas cotidianas. Traduzindo: o motorista que mata por uma discussão de trânsito, o marido, por pegar a mulher na cama com outro. Quando se utilizam desta argumentação, em nenhum momento falam em bandidos: tratariam-se de “acidentes” ou excessos do cidadão de bem. (Explico melhor: a “Frente Parlamentar Brasil sem Armas” quer demonstrar que uma parcela considerável das mortes por arma de fogo não é causada por bandidos que conseguem suas armas ilegalmente com o intuito de cometer crimes, mas por pessoas que compram suas armas legalmente para se defender, e que acabam usando dela para resolver desavenças. Tanto é esta a lógica do argumento que a turma do “Não” responde que as “rixas” e “vinganças” são exatamente brigas entre quadrilhas e acerto de contas entre bandidos).

Etimologicamente, os termos bandido e banido (ou seja, o fora-da-lei, o que está desatado da lei) têm a mesma origem que bando e banda (e também bandana e bandagem, a saber, pertencimento e atamento) em uma raiz ambígua que indica tanto a proclamação pública, um sinal soberano de pertencimento a um mesmo grupo quanto o comando de pôr fora da lei, a execração pública, a proibição. Fazer parte de um laço de bando, isto é, de um agrupamento soberano (o que hoje chamamos de Estado-Nação), é, portanto, ao mesmo tempo, pertencer ao povo e estar sujeito, virtualmente a ser banido dele. Mas, como mostra Agamben, “Aquele que foi banido não, na verdade, simplesmente posto fora da lei e indiferente a esta, mas é *abandonado por ela*, ou seja, exposto e colocado em risco no limiar em que vida e direito, externo e interno, se confundem. Dele não é literalmente possível dizer que esteja fora ou dentro do ordenamento (...). É neste sentido que o paradoxo da soberania pode assumir a forma: ‘não existe um fora da lei’. *A relação originária da lei com a vida não é a aplicação, mas o Abandono.* A potência insuperável do *nómos*, a sua originária “força-de-lei”, é que ele mantém a vida em seu *bando* abandonando-a.” Em outros termos, o bandido é um *homo sacer*, antigo instituto do direito romano pelo qual o culpado de um crime era declarado sacro, podendo assim ser morto impunemente por qualquer sem, no entanto, poder ser sacrificado ritualmente. O bandido está dentro e fora da lei: ao mesmo tempo que é completamente sujeito ao poder soberano, em que o seu laço com o *bando* é total, ele é *abandonado* pelo soberano.

No entanto, repetamos, todos, enquanto integrantes do bando soberano, estamos virtualmente sujeitos a sermos abandonados, a tornarmo-nos bandidos. O que eu quero dizer com isso? Basicamente que não existe um “bandido”, os “bandidos” não são um grupo homogêneo, uma porção numérica quantificável e identificável. Há muito tempo, a criminologia já mostrou que, para entender o sistema penal, muito mais útil que o conceito de crime, é a noção de criminalização. A tipificação legal é insuficiente para sabermos o que a sociedade considera *de fato* crime (e por conseqüência, criminosos, bandidos). Há elementos (de classe, de raça, de gênero, entre outros) que definem o que é encarado como crime ou não. Deste modo, um roubo pode ser visto tanto como um crime quanto cleptomania. Diariamente, os cidadãos das classes A e B cometem infrações – dirigem embriagados, sonegam impostos – e não são vistos como bandidos. Isto se percebe nos jornais, na TV, nas conversas de corredor – e no debate sobre o desarmamento. No começo do século, o bandido era o bicheiro e o malandro; depois, passou a ser o comunista subversivo. Hoje é o trombadinha e o traficante armado da favela. E amanhã? Quanto tempo levaremos para perceber que o bandido não passa de uma categoria móvel e volúvel pela qual o Direito, o bando soberano, se suspende excepcionalmente – só para se manter? O bandido é uma insígnia em baixo relevo que todos nós carregamos e que, quando vem à luz contingencialmente em um grupo de pessoas, as abandona à própria sorte, abrindo caminho para que o soberano os combata, usando para isto da violência mais crua e destituída de amarras legais. Um dispositivo que legitima o absurdo do sistema normativo, que permite que a soberania descarregue toda sua carga de violência para que o cidadão, homem de bem, continue a viver “normalmente”, cometendo seus (não-)crimes rotineiramente. O problema não é o bandido; o problema é o Direito.